PL 615/07

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa defender os consumidores de uma prática muito comum que lhes têm causado um imenso transtorno.

Trata-se do uso inadequado dos códigos de barras, cada vez mais utilizados no comércio varejista.

Por si só o uso de códigos de barras é legítimo e se constitui em um poderoso avanço nas relações comerciais. Sabe-se que seu emprego acarreta uma economia de até 60 % (sessenta por cento) do tempo que as pessoas levam nos caixas de supermercados.

Acontece, porém, que o sistema permite a possibilidade de fraudes e, mais freqüentemente, a violação de direitos inequívocos dos consumidores, tais como saber o preço exato do produto que se pretende adquirir e pelo menor preço quando uma mesma mercadoria estiver sendo vendida, no mesmo estabelecimento, por preços diferentes.

A informação do preço é um direito básico cujo desrespeito é passível de multa. Entretanto, esta não é a única forma de lesão dos direitos do consumidor. A este se acrescentam outros como a falta de clareza na exposição dos preços nas prateleiras e a insuficiência, ou mesmo a ausência, de aparelhos de leitura óptica nos estabelecimentos comerciais. Disso resulta que o consumidor desatento acaba pagando o preço errado pela mercadoria."É inacreditavelmente fácil para uma loja elevar os preços por engano ou propositalmente".(Marshall Brain : http:// eletrônicos.hsw.com.br).

A Rede Pão de Açúcar já foi condenada a afixar etiqueta com preço nos produtos comercializados em seus supermercados. Também a Rede Carrefour foi condenada na 10ª Vara Cível de Goiânia a fixar os preços de seus produtos nas prateleiras de forma clara e em destaque. Conforme o diretor da fiscalização do PROCON-SP, Sr. Gustavo Castilho Freire, a divergência de preços não pode ser justificada por falhas no sistema. Ele afirma que: "Se o mercado optou pelo código de barras, tem de garantir a eficiência e a segurança do sistema".(Esses dados

constam do site do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior: wwww.portaldoconsumidor.gov.br).

Acrescente-se, por ser oportuno, que o próprio Superior Tribunal de Justiça – STJ já decidiu como válida, em mandado de segurança, determinação do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor que "exigiu dos estabelecimentos comerciais a afixação de etiquetas ou similares nas mercadorias expostas à venda, independentemente da existência de código de barras". (Site: STJ-O Tribunal da Cidadania – ww2.stj.gov.br).

Minha iniciativa não visa se contrapor à tecnologia, nem suprimir os códigos de barras, mas disciplinar seu uso para que tão importante inovação não seja este utilizada de modo ilícito.

Como os códigos de barras são indecifráveis, muitos supermercadistas praticam no caixa preços até 160 % (cento e sessenta por cento) maiores que os indicados nas prateleiras, pois como esses códigos aceleram a passagem dos produtos, fica muito difícil ao cliente perceber a existência de erros.

É diante desse quadro que esta propositura ganha seu sentido maior, como uma proteção das pessoas, não só na condição de consumidores, mas, principalmente, como cidadãos e cidadãs que merecem seus direitos respeitados.

Face ao exposto, peço aos meus Nobres pares a aprovação deste projeto de lei.